



Senhores Vereadores

A(S) COMISSÃO (OES) DE:

JUSTICO E KIDAÇOV E DE

JO V DE 120 22

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"ALTERA O TITULO IV, CAPÍTULO II E OS ARTS. 90, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 138, 142, 147, 149 e 150 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do art. 90, que passam a vigorar:

"Art. 90

 $I - ordinárias, \ realizadas \ às \ terças-feiras \ com \ início \ às \ dezesseis horas;$

II- extraordinárias, convocadas pelo Presidente para realizarem-se após a sessão ordinária ou em data diversa às mesmas;

(...)" (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 92, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92 Excetuadas as sessões solenes, as sessões terão duração máxima de três horas e meia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

(....)" (NR)





Art. 3° O art. 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 96 As sessões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes distintas, obedecendo a seguinte ordem:
- $I-a\ primeira,\ com\ duração\ de até\ 30\ (trinta)\ minutos, destinada ao Pequeno Expediente;$
- ${
 m II}$ a segunda, com duração de até 01 (uma) hora, destinada ao Expediente;
- III a terceira, com duração de até 01 (uma) hora e destinase à explicação pessoal; e
- ${
 m IV}$ a quarta, com duração de até 01 (uma) hora destina-se às matérias constantes da Ordem do Dia.
- § 1º O Presidente declarará aberta a sessão, após o 1º Secretário ou seu substituto ter comprovado a hora para início dos trabalhos, presença dos Vereadores exigida nos termos regimentais do art. 93.
- § 2º A presença dos Vereadores será constatada no sistema eletrônico ou Livro de presença e constará da Ata a ser lavrada após o encerramento da sessão, juntamente com as ausências dos Vereadores aos trabalhos.
- § 3º Por iniciativa da Presidência ou dos Vereadores, poderá ser feita a chamada nominal, durante as sessões." (NR)
- Art. 4º Fica acrescentado ao Título IV Das Sessões, Capítulo II Das Sessões Ordinárias, a Seção a seguir denominada: Do Pequeno Expediente mantendo-se as Seções Do Expediente, Da Explicação Pessoal e Da Ordem do Dia, alterando-se no índice do Regimento Interno a inserção das Seções e a respectiva numeração de folhas.
- Art. 5° O art. 97 passa a ter a seguinte redação, com a criação da primeira parte da sessão ordinária, denominada Pequeno Expediente:
- "Art. 97 O Pequeno Expediente terá a duração de até trinta minutos e destina-se a aprovação das atas de sessões ordinária e extraordinária imediatamente anteriores e a critério da Presidência à leitura das matérias que não exijam os procedimentos de discussão e votação, salvo disposição do § 2º deste.

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- § 1º A aprovação das atas das sessões ordinária e extraordinária anteriores àquela da leitura do Pequeno Expediente, deverá observar as disposições previstas nos arts. 113 e 114 deste Regimento Interno.
- § 2º No Pequeno Expediente não haverá discussão e votação dos assuntos abordados, salvo para apresentar retificação ou impugnação, ou adiamento da apreciação das atas das sessões ordinária ou extraordinária anteriores, que serão colocadas em votação no expediente.
- § 3º Fica reduzido para 15 (quinze) minutos, não cabendo prorrogação, o Pequeno Expediente nas sessões em que vierem a ser discutidos o Orçamento anual ou plurianual e as Contas do Prefeito.
- § 4º Finalizado o Pequeno Expediente e inexistindo oposição às Atas das Sessões ordinária e extraordinária imediatamente anteriores, estas serão aprovadas e assinadas, determinando o Presidente o início do Expediente." (NR)
- Art. 6º Ficam alteradas as redações dos arts. 98, 99 e 100 em sua integralidade, referente à Seção do Expediente, que passam a vigorar:
- "Art. 98 O Expediente terá a duração de 01 (uma) hora, a partir do encerramento do Pequeno Expediente, e se destina à apreciação, discussão e aprovação das proposições dos Vereadores e outros, a critério da Presidência e da Mesa, que não tenham sido inseridas ao Pequeno Expediente.

Parágrafo único. O Expediente poderá ser prorrogado, no máximo por 01 (uma) hora, por deliberação do Plenário, para o caso de haver matéria a ser apreciada, encerrando-se para o início das Explicações Pessoais." (NR)

- Art. 99 Haverá a leitura, discussão e aprovação das atas das sessões ordinária e extraordinária, imediatamente lavradas anteriormente à sessão, no caso de impugnação e solicitação para retificação das mesmas, para após serem apreciadas as demais matérias do expediente, em ordem cronológica e numérica.
- Art. 100 As proposituras dos Vereadores para ingressarem no Expediente, deverão ser encaminhadas ao protocolo legislativo até as 14:00 horas do dia da sessão ordinária, para que possam ser recebidas, numeradas, rubricadas e encaminhadas à Mesa para serem lidas, salvo disposição em contrário.





- §1º Qualquer alteração objetivando a dilação do horário para protocolo de proposituras no dia da sessão, se processará mediante justificativa apresentada pelo Vereador à Presidência e autorizada por esta.
- §2º Excetuando-se o dia da realização das sessões ordinárias, ficará mantido o horário até as 18:00 horas para protocolo das proposituras.
- §3º As proposituras protocoladas estarão disponibilizadas no sistema eletrônico da Câmara Municipal para eventual consulta." (NR)
- Art. 7º Fica alterada a redação do § 1º do art. 104 do Regimento Interno, que passa a vigorar:

§ 1º A Secretaria encaminhará aos Vereadores, por meio eletrônico ou na sua impossibilidade, cópias reprográficas, as proposições e pareceres, no interstício estabelecido no "caput" deste artigo, sendo que eventuais emendas propostas aos itens da Ordem do Dia, deverão ser protocoladas com 02(duas) horas de antecedência ao início da Sessão, para que sejam levadas ao conhecimento dos Vereadores em tempo hábil, e na sua impossibilidade serão lidas em Plenário.

(...)" (NR)

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 138, que passa a vigorar:

"Art. 138 Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Pequeno Expediente e no expediente, ressalvado os casos previstos neste regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

(...)" (NR)

Art. 9° Fica alterado o *caput* do art. 142, que passa a vigorar:

"Art. 142 As Indicações serão encaminhadas pela Presidência ao Prefeito, independentemente de deliberação do Plenário.

(...)" (NR)





Art. 10 Alteram-se as redações	do § 3° do art. 147, <i>caput</i> do art. 149 e
o caput do art. 150, que passam a vigorar:	
"Art. 147	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
()	

§ 3º As respostas aos requerimentos de informações e às proposituras de autoria dos Vereadores, serão comunicadas aos requerentes, mediante vista, independente de leitura na sessão." (NR)

"Art. 149 Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, às Comissões Permanentes ou a quem de direito.

(...)" (NR)

"Art. 150 Os pedidos de apoio ou representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Edilidade sobre qualquer assunto, poderão ser lidos no Pequeno Expediente ou Expediente e encaminhados às Comissões Permanentes que dependendo da matéria, devem ser consultadas.

(...)" (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA-

O presente Projeto de Resolução trata da normatização do horário para início das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, mantendo-se as terças feiras sua ocorrência, mas passando de dezessete e trinta minutos para dezesseis horas.

Tendo por base a vontade dos Vereadores e a intenção manifestada de alteração do horário para início das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, esta Mesa submeterá ao Plenário, modificações no Regimento Interno dispondo à





respeito, uma vez que as referidas Sessões são transmitidas ao Vivo pelas redes sociais e através da TV Câmara e permanecem disponíveis na página eletrônica da Câmara Municipal, garantindo assim, o acesso de todos os interessados.

Observamos que juntamente com o horário para início das Sessões, foi criada a fase do Pequeno Expediente, antecedendo ao Expediente, fase em que serão comunicadas ao Plenário ocorrências havidas na Câmara, avisos e as leituras das proposições, mantendo-se por uma hora de duração cada, as fases de Expediente, Explicações Pessoais e Ordem do Dia.

Com a entrada em vigor das inovações tecnológicas nesta Casa, como o sistema para votação eletrônica, o Regimento dispõe sobre o registro da presença dos Vereadores nas Sessões, bem como, o protocolo para recebimento de proposituras e emendas aos Projetos, em especial aqueles oriundos da Prefeitura Municipal para que possam ser as propostas inseridas no sistema, tornando público para os Srs. Vereadores e, também aos demais interessados que acompanham os atos da Câmara Municipal, junto da TV Câmara e às redes sociais.

São essas em síntese, as justificativas ao Projeto, aguardando que seja acolhido pelos Nobres Pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 16 de agosto de 2022.

MESA DIRETORA

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

Presidente

CÍCERO ALVES MOREIRA

1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ

2º Secretário





PROC. Nº 2936/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA O TÍTULO IV, CAPÍTULO II E OS ARTS. 90, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 138, 142, 147, 149 E 150 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER Nº 459, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade alterar o título IV, capítulo II e os arts. 90, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 138, 142, 147, 149 e 150 do regimento interno da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências"

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

"Tendo por base a vontade dos Vereadores e a intenção manifestada de alteração do horário para início das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, esta Mesa submeterá ao Plenário, modificações no Regimento Interno dispondo à respeito, uma vez que as referidas Sessões são transmitidas ao Vivo pelas redes sociais e através da TV Câmara e permanecem disponíveis na página eletrônica da Câmara Municipal, garantindo assim, o acesso de todos os interessados."







PROC. Nº 2936/2022

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes Presidente

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião extraordinária de 23.08.22





PROC. Nº 2936/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA O TÍTULO IV, CAPÍTULO II E OS ARTS. 90, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 138, 142, 147, 149 E 150 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER Nº 174, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe visa " alterar o título IV, capítulo II e os arts. 90, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 138, 142, 147, 149 e 150 do regimento interno da câmara municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências "

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de resolução, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte

financeiro/orçamentária





PROC. Nº 2936/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2022.

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

Presidente

Ver. Thaiane Spinello

Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Roberto Luiz Vidoski

er. Ubiratan Rabeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 23.08.2022